



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 242/00, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Cria Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros; fixa a tarifa dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada pelo Poder Executivo Municipal, de ofício, Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros com itinerário a seguir descrito: Sede do Município – Linha Frederico - via Rio do Peixe – alongando-se 2 (duas) vezes por semana até a propriedade do Sr. Alfredo Frank.

§ 1º - Entende-se por linha o tráfego regular, feito através de um dado itinerário, por veículos de transporte coletivo, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto.

§ 2º - O trajeto inicial e final da Linha Criada nos termos deste artigo, com o tempo de percurso, extensão e localidades abrangidas encontra-se no Anexo Único da presente Lei, como parte integrante.

Art. 2º - Fica estabelecida a tarifa mínima de serviços para a Linha Intramunicipal Sede do Município – Linha Frederico, criada pelo “caput” do artigo 1º, como sendo de R\$ 1,25, obedecendo, por analogia aplicável, os critérios de fixação da política tarifária do órgão estadual competente, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

Parágrafo único - As tarifas de serviços para os demais trajetos da Linha Intramunicipal Sede – Linha Frederico serão aquelas fixadas na Tabela de Preços constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a outorga, em caráter precário e por prazo determinado, e que os contratos firmados com as empresas que vão demandar os serviços não ultrapassem a data máxima de 31 de dezembro de 2000, de permissão de exploração dos serviços públicos de transporte coletivo na Linha Intramunicipal Sede do Município – Linha Frederico, mediante concorrência administrativa de caráter sumário.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas como empresa transportadora interessadas na execução dos serviços de transporte coletivo na Linha Intramunicipal criada pelo “caput” do artigo 1º desta Lei, deverão requerer a devida outorga à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

§ 2º - No procedimento administrativo de concorrência sumária verificar-se-á a idoneidade técnica, econômica e financeira do interessado, apurada através dos seguintes elementos, que deverão instruir o requerimento:

I - prova da propriedade plena do(s) veículo(s) - ônibus, microônibus ou camionete, com, no mínimo, 8 (oito) lugares - a ser(em) utilizado(s) e de que a fabricação dos mesmos não se tenha efetuado há mais de 20 (vinte) anos, consoante inscrição nos respectivos chassis;

II - breve descrição das instalações da empresa (garagem, oficinas, equipamentos), dos sistema de manutenção e da qualificação profissional dos empregados, inclusive motoristas;

III - indicação do número de veículos a serem empregados nos serviços propostos;

IV - apólices em vigor do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres e de seguros de acidentes pessoais.

§ 3º - Persistindo a igualdade entre as empresas preferentes, a concorrência será decidida mediante sorteio.

§ 4º - No caso de desinteresse das empresas preferentes, a outorga dos serviços recairá à pessoa física ou jurídica interessada na execução deles, mediante verificação da idoneidade técnica, econômica e financeira, conforme § 2º e incisos deste artigo.

Art. 4º - Aplicar-se-ão, por analogia, à presente Lei, a legislação e regulamentos do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Floriano Peixoto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezessete dias do mês de agosto de 2000.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.08.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

LINHA INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO:
FLORIANO PEIXOTO, LINHA FREDERICO (VIA RIO DO PEIXE)

MODALIDADE DAS VIAGENS: COMUM
TEMPO DE PERCURSO: 60 (sessenta) minutos

TABELA DE TARIFAS (EM R\$)

LOCALIDADES	Florianópolis Peixoto	Rio do Peixe (I)	Rio do Peixe (II)	L. Frederico (Baixo)	L. Frederico (ALTO)
FLORIANO PEIXOTO		1,25	1,50	1,75	2,00
RIO DO PEIXE (I)			1,25	1,50	1,75
RIO DO PEIXE (II)				1,25	1,50
LINHA FREDERICO (BAIXO)					1,25
LINHA FREDERICO (ALTO)					

TARIFA MÍNIMA R\$ 1,25

TEMPO DO PERCURSO (EM MINUTOS)
EXTENSÃO DA LINHA (EM KILÔMETROS)

TEMPO DE PERCURSO	Florianópolis Peixoto	Rio do Peixe (I)	Rio do Peixe (II)	Linha Frederico (Baixo)	Linha Frederico (Alto)
EM MINUTOS		16 min	27 min	47 min	60 min
EXTENSÃO EM KM					
PARCIAL		8 Km	5 Km	10 Km	6 Km
ACUMULADA		8 Km	13 Km	23 Km	29 Km

B